MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50 /2016

ACRESCE SERVIÇO NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/15

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída no anexo II da Lei Complementar Municipal nº 38/15 a tarifa de serviços que segue:

PREÇOS DOS SERVIÇOS	R$
Instalação de água e/ou de esgoto em loteamentos, desmembramentos ou agrupamentos de edificações.	1.250,00

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 104 da Lei Complementar nº38/15, que passa a ter esta redação:

"§ 2º - O valor da multa aferida ni inciso XIII deste artigo será de 2% (dois por cento) a ser cobrado junto à fatura do mês subsequente ao da inadimplência, além de atualização monetária do valor devido pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, SC, 19 de setembro de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal